



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “Cidade Poema”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

PROJETO DE LEI Nº 012 /2025

Dispõe sobre obrigatoriedade da liberação de exames e do fornecimento de medicamentos que estejam previstos na Relação Municipal de Medicamentos- REMUME, e desde que estejam disponíveis nas farmácias básicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:

- Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) é regido pelos princípios da universalidade, integralidade e equidade, devendo garantir o acesso a serviços de saúde a toda a população;
- Considerando a necessidade de assegurar o acesso dos cidadãos aos exames e medicamentos essenciais, promovendo a continuidade e eficácia dos tratamentos, especialmente aqueles constantes na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- Considerando que muitos pacientes, por diversas razões, realizam consultas na rede privada, mas dependem do sistema público para a realização de exames ou obtenção de medicamentos;
- Considerando que a integração entre os serviços de saúde públicos e privados contribui para a eficiência do sistema e para a garantia do direito à saúde;
- Considerando a importância de organizar e regulamentar o fluxo de solicitação de exames e fornecimento de medicamentos, garantindo maior transparência e controle no atendimento aos usuários.

Art. 1º - Fica o Município de São Fidélis obrigado a aceitar as solicitações de procedimentos e exames oriundos da rede privada, conveniada ou não, ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único - Para controle do setor responsável, só poderão dar entrada nos pedidos de exames os usuários que apresentarem o Cartão único de Saúde - SUS no ato da solicitação, e que seja fornecido o protocolo do atendimento ao requerente.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “Cidade Poema”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

Art. 2º - Quando for obrigatório que a requisição seja da rede pública de saúde para regulação do estado, ou de municípios que atendam a Programação Pactuada e Integrada (PPI), cujo protocolo de regulação exija, fica o município ainda obrigado a inserir O paciente na rede pública de regulação municipal para consulta com especialista.

Art. 3º - Deverá ser respeitada a territorialização dos usuários para que sejam aceitas as solicitações de exames.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias, de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.


Rodrigo Santana
Vereador